



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006334/2023

CHAMADA PÚBLICA 003/2023

RECORRENTE: ANAESP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO

A Comissão de seleção e qualificação de organização social, frente à Ata da Sessão Pública do dia 10/10/2023, referente ao Processo Administrativo nº 006334/2023 - Chamada pública nº 003/2023, que tem por objeto o Chamamento Público para credenciamento de entidades de direito privado, sem fins lucrativos que desejam se qualificar como Organização Social na área de serviços em saúde, neste Município, tudo conforme Edital, interposto pela entidade **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO**, contrário à qualificação das entidades referentes aos documentos protocolados. Destacamos que esta comissão recebeu o recurso. É o que importa relatar.

I – ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Primeiramente, a Comissão informa que recebeu, por e-mail, o recurso da entidade **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO**, no dia 17 de outubro de 2023. O recurso encontra-se tempestivo e seu conteúdo passa a fazer parte integrante do processo supramencionado, no qual submete suas razões para fins de reconsideração do ato administrativo.

Foi enviada, por e-mail, para todas entidades participantes a **ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006334/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023**, no dia 11/10/2023, considerando o prazo de 5 (cinco) dias úteis previstos, conforme **item 3.4 do Edital**, para o envio dos documentos complementares dentro dos padrões exigidos, e ressaltamos que o próprio Edital especificou que poderia ser apresentada documentação complementar, à saber:

"3.4. Na hipótese da entidade não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor e no presente edital de chamamento público e/ou a documentação estiver incompleta solicitará o envio do(s) documento(s) dentro dos padrões exigidos pela Lei Complementar n.º 243/2022, de 09 de setembro de 2022 e Decreto Municipal n.º 118/2023, de 08 de setembro de 2023, incumbindo à entidade interessada o dever de atender ao solicitado em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que expirado este prazo ou reiterando-se a ocorrência, o requerimento será indeferido".

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

E segundo o Item 4 do Edital, "4.1. A instituição interessada que tiver seu pedido de **qualificação indeferido** poderia apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão".

Acontece, no entanto, que embora aberto o prazo para todas as entidades enviassem as documentações faltantes, a entidade **ANAESP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO**, ao invés de enviar a documentação, conforme item 3.4, achou por bem interpor Recurso Administrativo.

Diante disso encaminhamos o Recurso Administrativo para apresentação de Contrarrazões pelas demais entidades participantes, conforme Item 4.1. do Edital, à saber:

"4.1. A instituição interessada que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão." (grifei)

Neste sentido destacamos que as demais entidades, embora cientificados do prazo para contrarrazões, optaram por não enviar.

Para admissão do recurso é essencial verificar, inicialmente, o atendimento dos pressupostos subjetivos e objetivos que norteiam a sua interposição. A legitimidade recursal está presente, uma vez que a entidade efetivamente participou do processo em questão.

Quanto aos pressupostos objetivos, verificamos que há um ato administrativo de cunho decisório.

II – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O Município de Ibatiba realizou no dia 10 e 11 de outubro de 2023 análise dos documentos de referentes à qualificação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos que desejam se qualificar como Organização Social na área de serviços em saúde, neste Município, tudo conforme Edital.

A entidade, ora recorrente, insatisfeita com o resultado da Ata da Sessão Pública achou por bem apresentar as razões de recursos que serão analisadas e discutidas.

Ao estabelecer regras para o julgamento da Chamada Pública 003/2023, o Município com total cuidado e respeito para com a legislação vigente, sobretudo o que determina a Lei Complementar nº 243/2022 e Decreto Municipal nº 118/2023 estabeleceu que para ser declarada apta a contratar com a administração a(s) entidade(s) deveria apresentar entre

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

outros documentos os seguintes documentos de habilitação e de qualificação econômico-financeira:

“2.1.1. Habilitação Jurídica

I - ...:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) Sanções aos associados e dirigentes em casos de improbidade ou havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, a previsão de afastamento das funções dos envolvidos durante as investigações;
- e) Previsão de aplicação de multa e de perda do mandato aos dirigentes da entidade no caso de descumprimento das obrigações assumidas em contratos de gestão firmados com o Poder Público ou de atos lesivos à Administração Pública;
- f) Vedação ao nepotismo na contratação de pessoal ou de serviços ou na composição de órgão executivo, deliberativo e de fiscalização da entidade ou, não podendo haver parentes consanguíneos ou afins até o 3º. Grau entre os seus dirigentes, ou que sejam relacionados a agentes políticos ou dirigentes de qualquer dos poderes, no âmbito municipal, durante a vigência do contrato de gestão a ser firmado com o município; e
- g) Previsão de que os membros da Diretoria e do Conselho de Administração são responsáveis solidários pela execução e fiscalização do contrato de gestão;

II – Dispor dos seguintes regulamentos aprovados pelo seu órgão de decisão superior:

- a) ...
- b) ...
- c) Regulamento de pessoal com critérios e de competência profissional para recrutamento e seleção de sua força de trabalho, bem como plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

III – ...

IV – não ter perdido a qualificação como organização social em outro ente da federação ou ter deixado de prestar contas em outros contratos de gestão.

2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.”

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Neste sentido, a Recorrente busca a administração para que a Comissão possa efetivamente qualificar a entidade como Organização Social, visto que, segundo alega a Recorrente a mesma atendeu a todos os itens do Edital.

Sendo assim, em que pese a análise da Comissão quanto aos documentos para sua qualificação, entendemos, após apreciação detalhada dos documentos, o seguinte:

Item 2.1.1, inciso I, letra D: falta de previsão quanto a sanções aos associados e dirigentes em caso de improbidade, malversação de bens ou recursos de origem pública, a Comissão mantém sua decisão, uma vez que tal item não consta no estatuto e a empresa não conseguiu demonstrar o contrário;

Item 2.1.1, inciso I, letra E: falta de previsão quanto a aplicação de multa, a Comissão mantém sua decisão, uma vez que tal item não consta no estatuto e a empresa não conseguiu demonstrar o contrário;

Item 2.1.1, inciso I, letra F: verificamos que a empresa atendeu ao item, conforme consta no Art. 36, § 15º, inciso I – numeração da entidade fls. 32;

Item 2.1.1, inciso I, letra G: verificamos que a empresa atendeu ao item, conforme consta no Art. 48, § 4º, conforme pág. 39 (de numeração da entidade);

Item 2.1.1, inciso II, letra C: verificamos que a empresa atendeu ao item, conforme pág. 216 (de numeração da entidade);

Quanto ao Item 2.1.1, inciso IV, a entidade não se pronunciou, não juntando, oportunamente, comprovante para provar sua condição e muito menos contestando a análise constante da Ata;

Item 2.5., letra A, verificamos que a empresa atendeu ao item, conforme consta na pág. 355 (numeração da entidade);

Portanto, não restam dúvidas de que a entidade não atendeu satisfatoriamente ao Edital, não preenchendo todos os requisitos exigidos.

III – DECISÃO

DO EXPOSTO, a Comissão de Seleção e Qualificação de Organização Social decide por julgar parcialmente **PROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela entidade, quanto ao item 2.1.1 inciso I letras F e G, item 2.1.1 inciso II letra C, e item 2.5 letra A, sendo reformada a análise da Comissão.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Quanto ao item 2.1.1, inciso I, letras D e E, e Item 2.1.1, inciso IV, decide por julgar **IMPROCEDENTE** o presente Recurso.

No entanto, ainda que tendo atendido parcialmente ao Edital, a entidade não se qualifica para fins de atendimento à Lei Complementar Municipal nº 243/2022, de 09 de setembro de 2022.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Ibatiba - ES, 06 de novembro de 2023.

Lidiane de Fátima Guedes Ávila

Coordenadora da Comissão de seleção e Qualificação de Organização Social

Membros da Comissão de Seleção e Qualificação de Organização Social:

Nilcéia Horsth Ferreira Santos

Larissa de Lima Loura

Heliane Cristina Silvério

Douglas Vieira da Silva